

SEGUNDA OFICINA CULINÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES PARA MELHORIA DA ACEITAÇÃO DE CARDÁPIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PELOTAS, RS

LARISSA FARIAS SILVA¹; JÚLIA CARDOZO MORALES²; CHIRLE DE OLIVEIRA RAPHAELLI³, ELISA DOS SANTOS PEREIRA⁴, TATIANE KUKA VALENTE GANDRA⁵, MARIANA GIARETTA MATHIAS⁶

¹*Universidade Federal de Pelotas – larissafariaas@hotmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – juliacmorales@hotmail.com*

³*Universidade Federal de Pelotas – chirleraphaelli@hotmail.com*

⁴*Universidade Federal de Pelotas – lisaspereira@gmail.com*

⁵*Universidade Federal de Pelotas – tkvgandra@yahoo.com.br*

⁶*Universidade Federal de Pelotas – mathias.mariana@ufpel.edu.br*

1. INTRODUÇÃO

Sendo a obesidade infantil um problema mundial de saúde pública a ser superado, políticas públicas são necessárias para o enfrentamento desta doença (BRASIL, 2019). No Brasil, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar, oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública.

No ano de 2020 foi publicada a Resolução nº 06 de 08 de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da atenção básica no âmbito do PNAE. Esta resolução estabelece normas para a execução técnica, administrativa e financeira do PNAE aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais, incluindo normas referentes à alimentação escolar, gestão do programa, ações de educação alimentar e nutricional, ações de alimentação e nutrição, processo de aquisição de alimentos, conselho da alimentação escolar, execução dos recursos financeiros do programa, prestação de contas, fiscalização e monitoramento da execução do programa, e denúncias. No Artigo 18, Parágrafo 8, a Resolução proíbe a oferta de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e/ou adoçante nas preparações culinárias e bebidas para crianças de até três anos de idade.

Desde a publicação desta Resolução, tem-se observado, principalmente em escolas de educação infantil, a dificuldade de adequação e aceitação de cardápios, devido ao não uso de açúcar nas preparações culinárias para essa faixa etária.

Frente a esta dificuldade, o objetivo principal deste trabalho é avaliar a aceitabilidade de preparações executadas na Segunda Oficina Culinária do Projeto de Extensão “Implantação de ações para melhoria da aceitação de cardápios da Alimentação Escolar em escolas municipais de Pelotas e região”, para merendeiras vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Pelotas, em parceria com professores e alunos dos cursos de Nutrição e Gastronomia da Universidade Federal de Pelotas.

2. METODOLOGIA

A segunda Oficina Culinária para as merendeiras da rede pública de ensino municipal ocorreu no dia 15/09/2023. Na segunda oficina foram executadas as

preparações: muffin de couve, cookies de maçã e bolo de laranja; todas sem a inclusão de açúcar. Após todas as merendeiras terem feito a degustação das preparações, foi aplicado um teste de aceitabilidade, a fim de identificar qual foi o nível de aceitação daquela preparação e, dessa forma, analisar a viabilidade de se colocar aquela receita em prática na rotina da alimentação escolar. Para esse teste de aceitação foi utilizada uma escala hedônica de 5 pontos, variando de “detestei” até “adorei”. Ao final, foi avaliada a porcentagem de pessoas que assinalaram cada um desses pontos, para cada preparação.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na segunda edição das Oficinas Culinárias do Projeto de Extensão compareceram um total de 26 participantes. Tão logo as preparações foram finalizadas, todas as merendeiras foram convidadas a degustar e, em seguida, foi aplicado o teste de aceitabilidade. O muffin de couve (Figura 1) e o bolo de laranja (Figura 2) foram as preparações que apresentaram maior percentual de aceitação entre as participantes, com 54% e 52% dos participantes, respectivamente, apontando “adorei” como resposta, sendo que o bolo de laranja apenas teve como respostas “adorei” e “gostei”. Com relação aos cookies de maçã (Figura 3), 81% apontaram terem adorado ou gostado, mas 19% se mostraram indiferentes ou não gostaram da preparação. Nesse caso, a receita possivelmente sofrerá algum ajuste antes de ser levada ao teste de aceitabilidade ao público-alvo final, crianças matriculadas na rede municipal de Educação Infantil. Nenhum participante apontou ter detestado de nenhuma das preparações executadas.

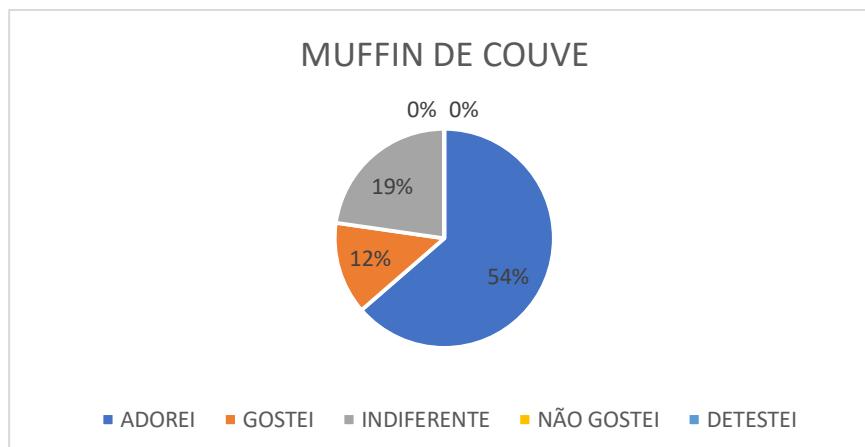


Figura 1 – Teste de aceitabilidade aplicado às merendeiras após degustação da preparação “Muffin de Couve”

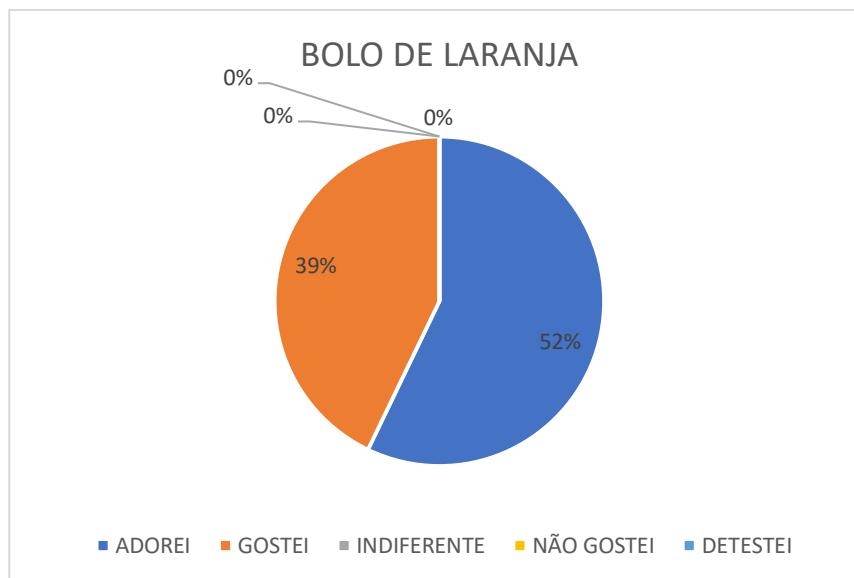


Figura 2 – Teste de aceitabilidade aplicado às merendeiras após degustação da preparação “Bolo de Laranja”

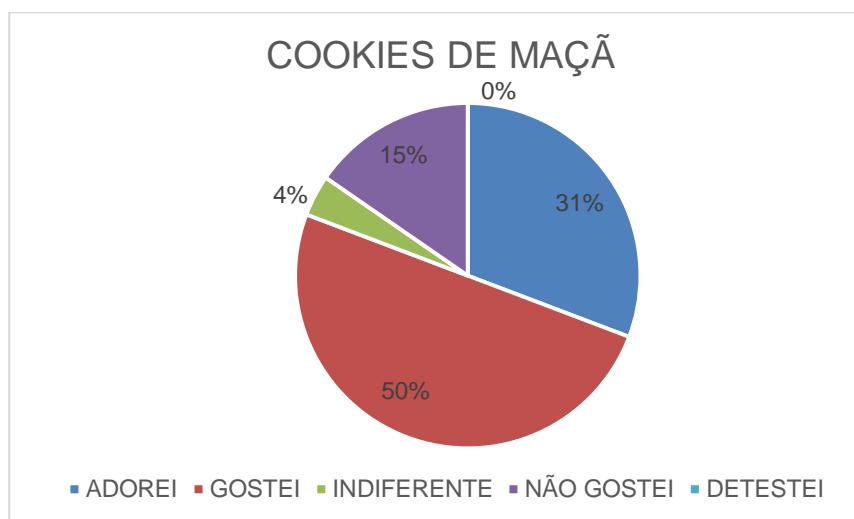


Figura 3 – Teste de aceitabilidade aplicado às merendeiras após degustação da preparação “Cookies de Maçã”

4. CONCLUSÕES

Após a execução de mais uma Oficina Culinária para as merendeiras da rede municipal, é possível concluir que a receita agradou à maioria dos participantes das oficinas. Cabe ressaltar que todas as preparações são de fácil execução e com valores dentro dos recursos da Secretaria Municipal de Educação de Pelotas. Portanto, com o resultado positivo obtido com as Oficinas, será possível proporcionar a execução de variadas receitas sem adição de açúcar, se adequando à Legislação e contribuindo para uma melhor qualidade nutricional dos alimentos ofertados na Alimentação Escolar.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. Resolução nº 6 de 8 de maio de 2020. **Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.** Diário Oficial da União, 2020.

BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. **Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica;** altera as Leis no 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Diário Oficial da União 2009; 17 jun.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Atlas da obesidade infantil no Brasil.** Brasília, DF, 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Guia alimentar para crianças menores de 2 anos.** Brasília, DF, 2019. Acesso em 20 de abril de 2023: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/guia_da_crianca_2019.pdf